



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR – CONDIR

RESOLUÇÃO CONDIR 008/2004

Teresina, 19 de agosto de 2004.

Estabelece normas para concessão de Progressão por Classe e por Nível, Incentivo por Titulação, Regime de Dedicção Exclusiva.

A Presidente do Conselho Diretor e Reitora *Pro Tempore* da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação do Conselho Diretor em reunião plenária realizada em 18/08/2004,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar os meses de maio e outubro, de cada ano, para as concessões de mudança de nível, mudança de classe e incentivo por titulação aos professores pertencentes ao quadro da UESPI.

I - A Progressão de uma classe para outra será concedida ao professor do quadro permanente, desde que tenha cumprido estágio probatório e observado o que determina o parágrafo único deste artigo.

II - A Progressão de um Nível para outro imediatamente superior será concedida conforme o estabelecido nas Resoluções CSEPE nº 018/95 e CEPE nº 004/97, desde que o professor tenha cumprido o estágio probatório.

III - O Incentivo por Titulação será concedido ao professor pertencente quadro (permanente ou temporário) da UESPI observado o que determina o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – A Progressão por Classe e o Incentivo por Titulação será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Especialista: Certificado de conclusão da Especialização acompanhado do Histórico Escolar;
- b) Mestre ou Doutor: Diploma e ata de defesa acompanhado do Histórico Escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DIRETOR – CONDIR**

Art. 2º - Determinar os meses de fevereiro e agosto, de cada ano, para concessão de Regime de Dedicção Exclusiva aos professores do quadro permanente da UESPI, desde que cumprido o estágio probatório.

Parágrafo Único – O Regime de Dedicção Exclusiva será concedido de acordo com as normas que regulamentam tal concessão.

Art. 3º - As concessões de que tratam os artigos anteriores deverão ser solicitadas até um mês antes do prazo previsto para concessão.

Parágrafo 1º - O prazo mínimo de um mês é o período necessário para que o processo tramite pelos setores competentes.

Parágrafo 2º - As solicitações feitas fora do prazo estabelecido nesta Resolução serão concedidas no período subsequente.

Parágrafo 3º - Em hipótese alguma será efetuado pagamento com efeito retroativo das concessões tratadas nesta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE


Valéria Madeira Martins Ribeiro
Presidente do Conselho Diretor